



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Universidade Federal da Fronteira Sul  
 Secretaria Especial de Tecnologia e Informação  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SETI/UFFS**

**De 10 de Fevereiro de 2014**

Dispõe sobre o procedimento para extração ou intervenção nas bases de dados dos sistemas da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 704/GR/UFFS/2012, de 29/06/2012 e considerando a a Lei 9.983 de 14 de julho de 2000; a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005; a Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSIPR/2010; as Instruções Normativas 4/SLTI/MPOG/2010 e 003/SETI/UFFS/2013; a Portaria 1340/GR/UFFS/2013; o Decreto 8.135 de 04/11/2013; e o Modelo de Processos do CobiT 4.1, resolve:

ESTABELECE diretrizes para intervenção nas bases de dados dos sistemas de informação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) que estejam sob custódia da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI), nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Banco de dados: contém objetos (tabelas, visões, funções) que são compartilhados e utilizados por aplicações ou sistemas para armazenar dados.
- II. Bancos de dados institucionais: Bancos de dados que armazenam dados da UFFS e que possuem ou possuirão versões de desenvolvimento e testes, homologação e produção.
- III. DBA (*Database Administrator*): Termo que referencia aquele que é responsável por gerenciar e administrar os bancos de dados institucionais;
- IV. SABD (Setor de Administração de Banco de Dados): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFS.
- V. DS (Diretoria de Sistemas de Informação): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFS.

Ministério da Educação  
 Universidade Federal da  
 Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia  
 e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N  
 Chapecó - Santa Catarina  
 Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br  
 seti@uffs.edu.br



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia  
e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N  
Chapécó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br  
seti@ufes.edu.br

VI. Ativo de Informação: meio de armazenamento, meio de transmissão e processamento, o local onde estão esses meios, sistema de informação, e a pessoa que a eles tem acesso.

VII. Gestor do Ativo de Informação: instância ou indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

VIII. Extração: considera-se extração de dados quaisquer recuperações de informações, com tratamento ou não, através de *scripts* ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica.

IX. Intervenção: considera-se intervenção nas bases de dados quaisquer alterações nos dados persistidos que sejam realizadas através de *scripts* ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica;

X. Setor demandante: solicitante que demanda a intervenção ou extração de dados de um banco de dados;

XI. Sistema: conjunto integrado de processos, hardware, software, recursos e pessoas, capaz de atender uma necessidade ou objetivo definido;

XII. Funções de agregação: recursos utilizados nos bancos de dados para calcular um único resultado para um conjunto de valores. São funções de agregação: soma, contagem, média, mínimo e máximo.

XIII. SGPD: Sistema de Gestão de Processos e Documentos.

Art. 2º. Cabe ao SABD a atribuição de Administrador de Banco de Dados - DBA institucional.

## CAPÍTULO II – DA INTERVENÇÃO NAS BASES DE DADOS

Art. 3º. Cabe a Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de intervenção nas bases de dados para o SABD via formulário próprio tramitado no SGPD, contendo especificação da intervenção, finalidade e justificativa.

**Parágrafo Único:** Setores demandantes devem encaminhar solicitações de intervenção ao Gestor do Ativo de Informação.

Art. 4º. Compete às instâncias DS e SABD a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas.

§ 1º. A execução da solicitação deverá priorizar a segurança e a consistência das bases de dados, sendo que nenhum procedimento será adotado quando o mesmo ameaçar a completude, a disponibilidade e a proteção dos dados.



§ 2º. Antes da execução da solicitação, será apresentado ao Gestor do Ativo de Informação a sequência de procedimentos que serão adotados, os riscos envolvidos e os impactos relacionados ao atendimento.

§ 3º. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação autorizar a execução dos procedimentos propostos.

Art. 5º. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação assegurar a conformidade entre a documentação e a informação armazenada no banco de dados e a observância da conformidade legal da intervenção realizada.

### CAPÍTULO III – DA EXTRAÇÃO DE DADOS

Art. 6º. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de extração de dados dos bancos de dados para o SABD via formulário próprio tramitado no SGPD, contendo a finalidade, a autorização, a justificativa e a descrição detalhada dos atributos e seus respectivos tipos com suficiência para operacionalização do procedimento de extração, podendo adicionar funções de agregação de dados.

**Parágrafo Único:** Setores demandantes devem encaminhar solicitações de extração de dados ao Gestor do Ativo de Informação.

Art. 7º. Compete às instâncias DS e SABD a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas.

**Parágrafo Único:** O atendimento da solicitação deverá priorizar a segurança e a consistência das bases de dados, sendo que nenhum procedimento será adotado quando o mesmo ameaçar a completude, a disponibilidade e a proteção dos dados.

Art. 8º. Os resultados da extração de dados serão encaminhados somente ao respectivo Gestor do Ativo de Informação.

Art. 9º. Não cabe às instâncias da SETI a responsabilidade sobre o uso, a divulgação e a segurança dos dados obtidos pelo pedido de extração de dados.

**Parágrafo Único.** As instâncias da SETI ficam comprometidas em não divulgar ou publicar quaisquer dados obtidos em operações de extração.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A DS poderá definir que o procedimento de intervenção ou extração de dados, objeto da solicitação, será automatizado em aplicação específica, sendo requisito a ser atendido obrigatoriamente na próxima *Sprint* de desenvolvimento.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia  
e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br  
seti@ufes.edu.br



§ 1º. A criação do novo requisito permanente deverá obedecer a Instrução Normativa nº 003/SETI/UFES/2013.

§ 2º. A DS comunicará ao Gestor do Ativo de Informação sobre a sua decisão em incluir ou não a solicitação como requisito do sistema.

Art. 11. A DS manterá registro de todos os pedidos de intervenção e de extração de dados atendidos.

Art. 12. A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação poderá emitir instrumentos complementares a esta instrução normativa.

Art. 13. Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos no âmbito da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação em conjunto com o Gestor do Ativo de Informação.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia  
e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[seti@ufes.edu.br](mailto:seti@ufes.edu.br)

**Bráulio Adriano de Mello**  
Secretário Especial de Tecnologia e Informação